



# **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – ADPF**

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

**Art.1º** - O presente Código dispõe sobre os princípios éticos que devem nortear o exercício das prerrogativas do associado da ADPF, dos seus direitos e deveres sociais, dentro dos limites do bom senso, da decência e do respeito.

**Art.2º** - - Ética é o conjunto de juízos de valor à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem, quer seja relativamente a determinada sociedade, quer seja de modo absoluto, capaz de gerar efeitos positivos na Entidade e em sua ausência comunitária, no relacionamento com seus pares ou com membros da sociedade (NOVA REDAÇÃO- incorporação da parte do artigo 3º)

**Art.3º** - SUPRIMIDO

**Art.4º** - São preceitos éticos do associado da ADPF, dentre outros;

- I- dignidade funcional e pessoal;
- II- respeito aos direitos individuais e coletivos;
- III- consciência e zelo profissional;
- IV- desprendimento e altruísmo;
- V- independência intelectual e profissional;
- VI- solidariedade;
- VII- estima pessoal;
- VIII- probidade; e
- IX- lealdade.

**Art.5º** - São deveres éticos do associado da ADPF, dentre outros;

- I- conduzir-se com absoluta dignidade na vida profissional ou social, demonstrando respeito pelo cargo que ocupa, qualquer que seja o seu nível hierárquico, e profundo apreço e fidalguia em suas relações interpessoais;
- II- ter sempre presente que os direitos individuais e coletivos são os limites que orientam a conduta humana;
- III- demonstrar elevado nível de consciência e zelo profissional;
- IV- haver-se com desprendimento e altruísmo, sem permitir que desejos pessoais ou corporativos se sobreponham aos interesses de todos (NOVA REDAÇÃO)
- V- exercer sua atividade profissional com independência, fundamentada na liberdade de investigação e na dignidade da pessoa humana, livre de pressões ou influências;

- VI-** pautar seus atos por rígidos princípios morais, de modo a adquirir o respeito, a estima e a admiração dos seus colegas, das partes e de todas as pessoas com quem se relacionar;
- VII-** desenvolver a auto-estima, pautada na relevância do cargo. (NOVA REDAÇÃO)
- VIII-** SUPRIMIDO;
- IX-** manifestar a sua solidariedade com os movimentos que considerar justos e enquanto assim permanecerem, em defesa da classe ou de seus interesses coletivos. (NOVA REDAÇÃO);
- X-** abster-se, sempre, de manifestar opiniões que possam ser traduzidas como preconceito religioso, racial, político ou social;
- XI-** SUPRIMIDO;
- XII-** tratar com urbanidade os subordinados, sem abrir mão de sua autoridade;
- XIII-** desempenhar, com zelo e probidade, os encargos que lhe forem cometidos pelos Dirigentes da ADPF;
- XIV-** SUPRIMIDO;
- XV-** ser leal e solidário com seus colegas, contribuindo para a harmonia da classe, valorização e defesa dos interesses comuns; (NOVA REDAÇÃO)
- XVI-** prestar ao colega associado, sempre que possível, assistência de qualquer ordem ou natureza no que for de direito e de justiça;
- XVII-** evitar comentários ou referências prejudiciais ao convívio dos integrantes da classe;
- XVIII-** prestar seu concurso moral, intelectual ou material em favor do êxito das campanhas promovidas pela classe;
- XIX-** zelar pelo bem público; (NOVA REDAÇÃO)
- XX-** cumprir e fazer cumprir os preceitos morais, constitucionais e legais (NOVA REDAÇÃO) e
- XXI-** tomar por norma, na vida pública e particular, o trabalho, a solidariedade, a tolerância e a racionalidade. (NOVA REDAÇÃO)

**Art. 6º** - A crítica a colegas não deverá ser feita em público ou em presença de pessoas estranhas à classe.

**Art. 7º**- O associado da ADPF deverá evitar as seguintes condutas, por serem consideradas antiéticas.

- I-** delegar suas atribuições privativas e exclusivas; (NOVA REDAÇÃO)
- II-** assinar documentos elaborados por terceiros ou vice-versa, que possam comprometer a dignidade da classe;
- III-** pronunciar-se sobre assuntos que estejam sob responsabilidade de outro colega, a não ser a pedido deste;
- IV-** comentar em público atitudes ou ações infelizes de seus colegas; (NOVA REDAÇÃO)
- V-** se valer do anonimato para fazer acusações a terceiros (NOVA REDAÇÃO);
- VI-** (SUPRIMIDO);

- VII-** criticar publicamente o órgão de classe, não sendo defeso fazê-lo em reunião do mesmo; (NOVA REDAÇÃO)
- VIII-** deixar de cumprir o seu dever com receio de desagradar a quem quer que seja, ou incorrer em impopularidade; (NOVA REDAÇÃO)
- IX-** valer-se de mandato eletivo ou função administrativa na ADPF em proveito próprio ou para auferir vantagem ilícita;
- X-** referir-se, em público, de forma desrespeitosa ou depreciativa a autoridade constituída;
- XI-** insinuar-se, perante os dirigentes, em favor da própria indicação para chefias, representações ou funções, no órgão ou fora dele;
- XII-** deixar de atender a solicitações ou convocações para instrução de processo ético; e
- XIII-** infringir qualquer dos dispositivos contidos no Estatuto ou neste Código de Ética.

**Art. 8º-** Ao tomar conhecimento de qualquer infração às normas que regem a vida da ADPF, o Conselho de Ética adotará, de imediato, as providências definidas no Estatuto.

**Art. 9º** - A competência originária para julgamento dos processos instruídos pelo Conselho de Ética pertence à Diretoria Executiva.

**Art. 10** - O Conselho de Ética deliberará:

- a-** “ de ofício”;
- b-** em consequência de representação de:
  - 1** – autoridade constituída;
  - 2** – qualquer dos associados;
  - 3** – pessoa estranha ao quadro, interessada no caso.

**Parágrafo único** – O Conselho de Ética somente acolherá a representação que estiver devidamente assinada pelo interessado ou seu representante legal e instruída com, pelo menos, indícios alusivos ao alegado.

**Art.11** – As infrações às normas do Código de Ética estão sujeitas às seguintes penalidades;

- I-** advertência;
- II-** suspensão;
- III-** perda de mandato; e
- IV-** eliminação do quadro social.

**Parágrafo único** – O Conselho de Ética, ao propor à Diretoria Executiva a penalidade que julgar cabível, levará em conta o dano que a falta vier a causar à Entidade, ao seu quadro social como um todo ou ao associado em particular.

**Art.12** – Quando houver dúvida em torno de questões de ética não contempladas no Estatuto ou neste Código, o Conselho de Ética, antes de iniciar as investigações, submeterá o assunto à Diretoria Executiva, que, em reunião reservada, decidirá pela realização da investigação.

**Art.13** – Este código entra em vigor na data de sua publicação em órgão de divulgação da ADPF.

Brasília, 05 de dezembro de 2013.

**Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no período de 05/12/13.**